



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE CAMINHOS RURAIS E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Freguesia de São Mamede de Ribatua

Preâmbulo

Considerando:

- O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar);
- As competências de administração e conservação do património da freguesia.
- A necessidade de proteger o património da Freguesia;
- Os danos recorrentes provocados por circulação de maquinaria pesada associada à exploração florestal;
- O disposto na Lei n.º 75/2013 (Regime Jurídico das Autarquias Locais);

A Assembleia de Freguesia de S. Mamede de Ribatua, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à utilização de caminhos rurais da Freguesia por veículos pesados e maquinaria associada a atividades florestais, agrícolas ou industriais.



Artigo 2.º

Âmbito

1. Aplica-se à circulação de veículos com peso bruto superior a 3.500 kg.
2. Aplica-se a operações de exploração florestal que utilizem caminhos da Freguesia.

Artigo 3.º

Comunicação Prévia Obrigatória

1. A utilização dos caminhos para exploração florestal depende de comunicação prévia à Junta de Freguesia, com antecedência mínima de 10 dias úteis.
2. A comunicação deve indicar:
 - o Identificação do responsável;
 - o Local da exploração;
 - o Itinerário previsto;
 - o Período estimado de circulação.

Artigo 4.º

Vistoria Inicial

1. Após receção da comunicação, a Junta realiza vistoria técnica ao caminho.
2. É elaborado registo fotográfico e auto de vistoria.



Artigo 5.º

Prestação de Caução

1. A autorização de circulação depende da prestação de caução destinada a garantir a reposição de eventuais danos.
2. A caução pode assumir a forma de:
 - o Depósito em numerário;
 - o Garantia bancária;
 - o Seguro-caução.
3. O valor da caução é fixado em função:
 - o Da extensão do percurso;
 - o Do tipo de pavimento;
 - o Do risco previsível de dano.
4. O valor mínimo da caução é de 250€.

Artigo 6.º

Responsabilidade por Danos

1. O responsável pela exploração é obrigado a repor o caminho no estado anterior.
2. Caso não proceda voluntariamente à reparação, a Junta pode executar as obras e acionar a caução.



Artigo 7.º

Vistoria Final

1. Concluída a exploração, é realizada vistoria final.
2. Não se verificando danos, a caução é devolvida no prazo de 30 dias.

Artigo 8.º

Incumprimento

1. A utilização sem comunicação prévia constitui infração.
2. A Junta pode:
 - o Impedir a circulação;
 - o Participar às autoridades competentes;
 - o Exigir reparação integral dos danos.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.